



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.989, DE 26/08/97.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no seu uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Convênio com Instituições Financeiras, para a concessão de empréstimos aos servidores municipais, mediante o desconto em suas respectivas folhas de pagamento, até o valor necessário à quitação de cada uma das parcelas do empréstimo.

Art. 2º - os descontos aludidos no artigo anterior em folha de pagamento ressalvados os obrigatórios, somente serão admitidos mediante expressa autorização do servidor, não podendo, entretanto, exceder a 30% (trinta por cento) de sua remuneração ou provento.

Art. 3º - Para plena execução do convênio tratado no artigo 1º, fica autorizado o Poder Executivo a assinar termos de re-ratificação que se fizerem necessários.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 26 de Agosto de 1997.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital em lugar de costume.


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Chefe de Gabinete